



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

## LEI Nº 116/99 - DE 21 DE JUNHO DE 1.999

“ Dispõe sobre Autorização Legislativa para conceder descontos no I.P.T.U. e dá outras providências ”,

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., relativo aos exercícios de 1.994 à 1.999.*

*§ Único - Para os valores lançados e não pagos nos exercícios de 1.994 à 1.998, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado e para o exercício de 1.999 o desconto será de 30% (trinta por cento).*

*Artigo 2º - Os descontos definidos no artigo anterior serão aplicados sobre os valores pagos até 22/12/99.*

*Artigo 3º - Além dos descontos a serem concedidos, o contribuinte cujo valor a ser pago seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderá fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.*

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO**

*Em, 21 de junho de 1.999*

*Oswaldo Fulador*

*Oswaldo Fulador*

*Prefeito Municipal*